

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 193/2025

INTERESSADO: Diretoria de Presidência / Diretoria de Projetos – **PROHAB São Carlos**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção e iluminação de uma quadra de areia na Rua Olga Litrenta Desidera, na altura do número 218, no bairro Jardim Decresci, no município de São Carlos-SP.

No regular prosseguimento do feito — e de forma fatal para a continuidade do certame —, o cotejo analítico dos elementos técnicos e orçamentários encartados às **fls. 638-640** evidenciou a subsistência de vício material intransponível, que afeta diretamente a viabilidade de prosseguimento e a própria manutenção do certame nos moldes em que foi originalmente concebido (publicado no Diário Oficial do Município de São Carlos/SP – ano 18 – n.º 3.057 – 09/06/2026).

A teor das informações documentadas às fls. 638-640 do presente caderno processual, restou formalmente positivada a superveniência de circunstância fática e jurídica que atua como barreira intransponível à persecução do objeto licitado. O cenário técnico-financeiro ali detalhado demonstra um descompasso técnico indissociável ou uma alteração substancial nas condições materiais de mercado e engenharia que servem de arrimo ao certame, caracterizando com exatidão o **óbice manifesto e incontornável** exigido pela legislação de regência para o desfazimento do ato de ofício.

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da **Progresso e Habitação de São Carlos S/A (PROHAB)** e com fundamento nos artigos 51, inciso X, e 62, *caput* e § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, **DELIBERO por:**

1. **RATIFICAR** a integralidade do relatório técnico e a análise do Processo Administrativo nº 193/2025, acolhendo integralmente como causa motivadora as razões e o óbice expostos às fls. 638-640;
2. **DECLARAR A REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório epigrafado, tendo em vista o óbice manifesto e incontornável que impede de forma definitiva o prosseguimento do certame sob o prisma do interesse público;
3. **DETERMINAR A IMEDIATA NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO** de todos os licitantes participantes para que, tomando ciência do inteiro teor desta manifestação e dos elementos de fls. 638-640, ofereçam eventual contestação ou

manifestação no prazo legal, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; e

4. **DAR PUBLICIDADE** ao presente ato na imprensa oficial municipal e no sítio eletrônico da **PROHAB São Carlos** para a produção dos regulares efeitos jurídicos e início da contagem dos prazos.

São Carlos-SP, 12 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO AMARAL

Diretor-Presidente da **PROHAB SÃO CARLOS** - Progresso e Habitação de São Carlos S/A.